



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 006/2022

Contrato que celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES** e a empresa **BÁRBARA SILVA CIDADANES DA HORA - ME**, para manutenção (limpeza) e recarga de gás para a **Câmara Municipal de Vila Pavão**, tendo por objeto a prestação de serviços de engenharia de segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, de acordo com o Procedimento de **Dispensa de Licitação nº 003/2022, PROCESSO nº 7.416/2022.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.361/0001-05, localizada na Av. Travessa Pavão, nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO TRANCOSO**, brasileiro, casado, CPF nº 007.837.457-02, residente na Rua Soldado Neil, s/nº, Vila Pavão - ES, CEP 29843-000, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BÁRBARA SILVA CIDADANES DA HORA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.704.718/0001-64, estabelecida na Rua Alcides Rangel, nº04, Aeroporto, Guarapari/ES, 29.216-745, representada por seu titular **BÁRBARA SILVA CIDADANES DA HORA**, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF sob o nº 102.960.687-05, residente na Rua José Krohling, S/N, Aeroporto, Guarapari/ES, 29.216-760, denominada **CONTRATADA**, Procedimento de **Dispensa de Licitação nº 003/2022, PROCESSO nº 7.416/2022** e Lei nº 8.666/93 e nos termos e cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato é celebrado sob a égide da Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II, cc. o artigo 23, II "a", todos da Lei Federal nº 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 (com as alterações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e 9.648, de 27 de maio de 1.998), bem como, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, de que trata o art. 54 do mesmo diploma legal, e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, visando à elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente:

- I. Implementação do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO);
- II. Elaboração e gerenciamento do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR);



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III. Elaboração, implementação e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- IV. Elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade (LIP);
- V. Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT/Laudo previdenciário);
- VI. Transmissão de arquivos do eSocial relativos aos dados de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST);
- VII. Realização de exames médicos ocupacionais, pareceres, bem como exames complementares previstos no PCMSO.

§1º – A descrição detalhada dos serviços a serem executados serão na forma da Cláusula 3ª do Termo de Referência anexo a este processo.

§2º - Os serviços prestados deverão obedecer aos prazos previstos no Cronograma de execução, conforme estabelecido em reunião de planejamento junto ao Gestor/fiscal do contrato, na forma da Cláusula 7ª do Termo de Referência.

§3º - LOCALIDADES E Nº DE EMPREGADOS - Os serviços deverão ser executados na sede da Contratante, compreendendo o estimado de 12 (doze) servidores públicos.

§4º – Cabe à empresa CONTRATADA assumir as despesas de seguros, transporte, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas na sede da Câmara, decorrentes da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – Pela execução dos serviços técnicos de que trata a cláusula segunda deste contrato, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 16.850,00 (dezesesseis mil oitocentos e cinquenta reais)**, sendo que os itens 1 e 6 da planilha abaixo, serão pagos mensalmente conforme sua utilização e os demais no momento da entrega do serviço, durante a duração do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Implementação do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), para cada setor da Câmara Municipal, de acordo com a nova NR-01, portaria SEPRT n. 6.730, de 09 de março de 2020.	Mensal	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
2	Elaboração e gerenciamento do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) para cada setor da Câmara Municipal, de acordo com a nova NR-09, portaria SEPRT n.	Unid	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	6.730, de 09 de março de 2020.				
3	Elaboração, implementação e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) para cada setor da Câmara Municipal, de acordo com a nova NR-07, portaria SEPRT n. 6734, de 09 de março de 2020.	Unid.	01	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
4	Elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade (LIP) de acordo com os cargos e funções para cada setor da Câmara Municipal, de acordo com as novas NR-15 e NR-16 e seus anexos, Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978	Unid.	01	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
5	Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT/Laudo previdenciário) de acordo com os cargos e funções para cada setor da Câmara Municipal, em cumprimento de legislação previdenciária para concessão de aposentadoria especial, de acordo com a Lei nº 8.213/91, o Decreto nº. 3048/99 Regulamento da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015.	Unid.	01	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
6	Transmissão de arquivos do eSocial relativos aos dados de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) conforme prazos e exigências legais dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240.	Mensal	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
7	Realização de exames médicos ocupacionais , pareceres, bem como exames complementares previstos no PCMSO e a critério do Médico do Trabalho Coordenador.	Unid.	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 16.850,00

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, somente após a realização dos serviços, conforme os prazos e as quantidades estabelecidos, com a verificação de conformidade dos serviços prestados com o solicitado e da eventual atestação da nota fiscal eletrônica;

Travessa Pavão, nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000 – Fone: (27) 3753-1209
www.camaravilapavao.es.gov.br – cmvp@camaravilapavao.es.gov.br

3



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§1º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas nas certidões fiscais e trabalhistas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

1. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
2. Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias;
3. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
4. Certidão Negativa de Débito Estadual;
5. Certidão Negativa de Débito Municipal;
6. Certidão Negativa de débitos trabalhista (CNDT);
7. Declaração de Optante pelo Simples, se houver.

§2º O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, conforme este Termo de Referência, respeitado o contraditório e a ampla defesa;

§3º O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, conforme este Termo de Referência, respeitado o contraditório e a ampla defesa;

§4º O Gestor/Fiscal do Contrato deverá informar, quando do encaminhamento da documentação para pagamento, a existência de possíveis multas a serem aplicadas à empresa, de modo que a Administração poderá reter preventivamente nas notas fiscais atestadas o valor da multa presumida;

§5º Quando a CONTRATADA não atender integralmente aos critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Termo de Referência e, desde que o Gestor/Fiscal do Contrato entenda que não implique em prejuízo à Administração, poderá ser recebido o serviço, ficando a CONTRATADA sujeita à aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO - O contrato poderá ter seu valor alterado nas seguintes condições:

§1º - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§2º - Eventual pedido de reequilíbrio fundamentado pelo §1º desta cláusula deverá ser formalmente protocolizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10010000000 – Recursos Ordinários

010 – Câmara Municipal de Vila Pavão

2001 – Manutenção de atividades da Câmara Municipal

3390390000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica/ Ficha 13

33903999000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Subelemento

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual; observada a Cláusula Sétima;

d) No caso de supressão se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE LEGAL - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

I. Lei Federal nº 8.666/93;

II. Lei Orgânica do Município;

III. Orçamento Vigente;

IV. Dispensa de Licitação nº 003/2022, Processo nº 7.416/2022.

V. Contrato Administrativo nº 006/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1 Dos deveres da CONTRATADA

11.1.1 Designar um preposto e manter os dados para contato e identificação do preposto atualizado. Entre os dados para contato deverá constar endereço físico, telefone e e-mail;

11.1.2 Realizar o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada e normas legais vigentes, ficando responsável por todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

11.1.3 A contratada não poderá alegar desconhecimento de peculiaridades eventualmente existentes pela não realização da vistoria ou por omissões no momento da sua realização.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 11.1.4 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento das Ordens de Serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 11.1.5 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no CONTRATO a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;
- 11.1.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 11.1.7 A empresa CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação durante todo o curso de vigência contratual;
- 11.1.8 Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias ou forem constatados vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços, conforme previsto no art. 69 da Lei 8.666/1993;
- 11.1.9 Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;
- 11.1.10 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo GESTOR/FISCAL DO CONTRATO (titular ou substituto), atendendo prontamente todas as reclamações ou solicitações;
- 11.1.11 Emitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços realizados;
- 11.1.12 Arcar com os eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, causados pela elaboração dos projetos dos serviços contratados;
- 11.1.13 Prover condições que possibilitem o cumprimento dos serviços no prazo fixado no contrato, iniciando as atividades na data estabelecida;
- 11.1.14 Manter registro da empresa atualizado junto ao CREA-ES do Estado do Espírito Santo;
- 11.1.15 Estar e permanecer regular com o órgão/conselho fiscalizador de sua categoria durante todo o curso da execução contratual;
- 11.1.16 Garantir que seus profissionais cumpram os requisitos técnicos de formação acadêmica que garantam o pleno conhecimento para execução das atividades previstas no objeto deste termo de referência, responsabilizando-se por, quando solicitado, apresentar os comprovantes referentes à formação acadêmica e profissional de seus colaboradores envolvidos com o objeto deste certame, bem como garantir a regularidade de suas inscrições em seus respectivos conselhos de classe;
- 11.1.17 Garantir que todo documento assinado por engenheiro de segurança do trabalho deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)/CAU;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 11.1.18 Obedecer integralmente às prescrições constantes nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e suas atualizações;
- 11.1.19 Indicar Médico do Trabalho para coordenar o PCMSO e responder pela sua execução, informando o nome do médico e o número do registro no CRM e RQE mantendo o cadastro atualizado em caso de substituição do profissional;
- 11.1.20 Repassar, no prazo de 10 dias úteis, quando for o caso, ao novo Médico do Trabalho coordenador do PCMSO, todos os arquivos referentes aos magistrados e servidores, inclusive na hipótese de rescisão ou término da vigência contratual;
- 11.1.21 Promover ações que contribuam para a redução e tratamento dos problemas apontados no PCMSO orientando os trabalhadores no ato do exame clínico, indicando os aspectos preventivos;
- 11.1.22 Manter os prontuários médicos eletrônicos sob a guarda da CONTRATADA disponibilizando acesso restrito aos profissionais de saúde, comprometendo-se a entregá-los à CONTRATANTE, dentro dos princípios éticos e legais que norteiam a guarda destes documentos, quando solicitado ou por ocasião do término ou da rescisão do contrato;
- 11.1.23 Para todos os serviços contratados, a CONTRATADA deverá prover de mão de obra qualificada e aquelas previstas na norma pertinente;
- 11.1.24 Havendo prestação de serviços em desacordo com o disposto no presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá corrigir e/ou refazer, por sua inteira responsabilidade;
- 11.1.25 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos por motivos estranhos à sua vontade;
- 11.1.26 Responsabilizar-se por toda a coordenação e orientação técnica inerente à implementação e execução dos serviços constantes desta contratação;
- 11.1.27 A CONTRATADA deverá atender aos requisitos do eSocial, fornecendo os dados em meios eletrônicos, conforme exigidos pelos órgãos fiscalizadores;
- 11.1.28 Todos os arquivos dos programas de SST deverão ser repassados à CONTRATANTE por ocasião do término ou rescisão do contrato.

11.2 Dos Deveres do CONTRATANTE:

- 11.2.1 Proporcionar todas as informações e acesso para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO a ser firmado entre as partes;
- 11.2.2 Informar à contratada os dados cadastrais necessários do quadro de pessoas e de trabalhadores terceirizados, a fim de possibilitar o cumprimento do objeto contratado;
- 11.2.3 Comunicar as mudanças do quadro de lotação com dados de localização e documentação;
- 11.2.4 Comunicar as alterações realizadas após a implantação dos programas, referente à extinção e/ou criação de cargos e funções, modificação do "layout",



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

endereços ou equipamentos que impliquem em riscos à saúde dos magistrados e servidores e a necessidade de atualização dos programas de SST.

11.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, através de um Gestor de Contrato (Titular e substituto), representante da Administração, nos termos do art. da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

11.2.6 Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais;

11.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

11.2.8 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO - A CONTRATADA fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes e em especial pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO - Não haverá subcontratação total, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Lentidão no cumprimento do contrato levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V. Paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- VI. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- VII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo agente responsável da contratante, na forma do §1º do art. 67 da lei 8.666/93;
- IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão do objeto, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Vila Pavão/ES, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II. Não mantiver a proposta ou oferta;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Atrasar na entrega do objeto contratado.

§1º - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos de inadimplências, a **CONTRATADA** incorrerá em multa à razão de 10% (dez por cento) do valor representado pela inadimplência.

§1º - A inadimplência por parte da **CONTRATANTE** incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor representado pela inadimplência, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados.

§2º - A inadimplência de que trata o parágrafo anterior será efetivamente verificada, quando decorridos trinta dias sem pagamento contados da apresentação da nota fiscal, observada todas as condições tratadas nos termos da Cláusula Quarta, como condição indispensável para verificação do termo.

§3º - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Nova Venécia/ES, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Pavão/ES, 23 de maio de 2022.


JOÃO TRANCOSO
Presidente da CMVP/ES
Contratante

Barbara S. C. da Hora

Assinado de forma digital por
BARBARA SILVA CIVIDANES DA
HORA:23704718000164
Dados: 2022.05.24 16:15:10 -03'00'

BÁRBARA SILVA CIVIDANES DA HORA - ME
Contratada

Testemunhas:


FABIO LUCIO BARROS DE OLIVEIRA
Técnico em Segurança do Trabalho
MTE/SRTE 34831-ES

Assinado de forma
digital por FABIO LUCIO
BARROS DE
OLIVEIRA:08506326761

1º

Nome:

RG:

2º

Nilza Machado de Oliveira

Nome:

RG: 1290.073/ES